



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DE NATAÇÃO WS CRB

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1183091 / #
PROTOCOLO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DE NATAÇÃO WS CRB, doravante denominada "Associação", é pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.697.264/0001-20, com prazo de existência indeterminado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, a qual integra o Sistema Nacional do Desporto.

Parágrafo único. Poderão ser mantidas outras instalações e/ou filiais, dentro ou fora do município de Curitiba, cujas finalidades sejam consideradas de interesse da Associação, a qual possui sua sede e foro localizados no seguinte endereço: Rua Fernando de Noronha, nº. 692, Bairro Santa Cândida, CEP nº. 82.640-350, na cidade de Curitiba-Paraná.

Artigo 2º. A Associação tem personalidade jurídica própria e é integrada por pessoas físicas, na qualidade de associados, que não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, que, por sua vez, também não responde pelas obrigações contraídas por seus associados.

Artigo 3º. São objetivos sociais da Associação de Pais e Atletas de Natação WS CRB, além do desenvolvimento e incentivo ao esporte:

- I Promover o desenvolvimento esporte, através de ações coletivas para a finalidade de investir na evolução dos atletas;
- II Representar os interesses gerais da Associação e dos atletas perante autoridades administrativas e judiciais, fazendo uso, quando necessário, de instrumentos jurídicos como Mandado de Segurança Coletivo em defesa de tais interesses;
- III Conciliar divergências e conflitos da Associação e seus associados, bem como promover a solidariedade e união;
- IV Eleger e designar novos representantes da Associação;
- V colaborar com a sociedade (Município e Estado) de forma técnica e consultiva no estudo de soluções dos problemas relacionados às atividades esportivas desenvolvidas pela classe representada;
- VI Fixar metas e plano de gestão estratégico e administrativo para a Associação nos termos da legislação vigente;
- VII Promover divulgação e mídia da Associação e seus atletas através de eventos como bazar, elaboração e venda de rifas e requisição de doações com fins de arrecadação de verbas para a manutenção e pagamento de despesas da Associação e seus membros.

Parágrafo único. As atividades esportivas visam a prática de esporte formal e não formal, conforme preceitua a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), bem como pautada

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

na Lei 17.826/2013 e Decreto nº. 9.672/2021 - CMDCA, com a finalidade de formar atletas olímpicos e paraolímpicos.

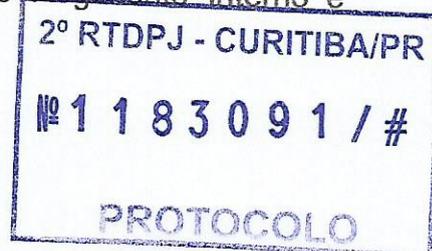
Artigo 4º. É expressamente vedada a prática de qualquer atividade desportiva de caráter profissional no seio da Associação.

Artigo 5º. São vedadas pela Associação quaisquer manifestações político-partidárias, religiosas ou ofensivas à nacionalidade, a qualquer grupo étnico ou classe social, bem como o envolvimento pela Associação, direta ou indiretamente, em atividades proibidas por Lei, assim como utilizar-se, ou permitir que outros o façam, de sua denominação e, ou, seus símbolos, para fins pessoais, reivindicatórios ou político-partidários.

Artigo 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de Janeiro e será finalizado em 31 de Dezembro, em conformidade com o ano civil.

Artigo 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno e Portarias, a serem aprovados por este órgão.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Artigo 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, exclusivamente cadastrados pela Associação.

Parágrafo primeiro. Após a fundação será admitido, mediante cadastro, a integração de novos membros para compor a Associação, quando necessário, conforme assembleia geral.

Parágrafo Segundo. O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, conforme determinado em ATA devidamente votada pelos associados.

Artigo 9º. Para fins de frequência às dependências sociais, poderão os associados designar e manter dependentes diretos.

Parágrafo único. São considerados dependentes diretos:

- I O cônjuge ou na forma da Lei, a/o companheiro(a);
- II as filhas e outras dependentes, enquadradas como tais, por determinação legal (guarda e responsabilidade-tutela-adoção), enquanto mantiverem o estado civil de solteiras;

III os filhos ou outros dependentes, enquadrados como tais, por determinação legal (guarda e responsabilidade-tutela-adoção), até completarem a idade de 18 (dezoito) anos, e 24 (vinte e quatro) anos quando matriculado em curso superior;

IV Os filhos e filhas incapazes, na forma prevista em Lei.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1 1 8 3 0 9 1 / #

Seção I- Dos Direitos dos Associados

PROTOCOLO

Artigo 10. São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I Participar das Assembleias Gerais, nelas votar e ser votado, desde que observadas as exigências e restrições estatutárias;
- II Frequentar as dependências da Associação, e, juntamente com seus dependentes, participar das atividades por ela promovidas, ressalvadas as restrições estatutárias legais;
- III exercitar-se desportivamente nos horários e locais de acordo com as orientações dos departamentos respectivos;
- IV Fazer parte de qualquer dos poderes da Associação, desde que preencha as condições previstas no Estatuto;
- V Propor a admissão de associados;
- VI Propor à Presidência da Associação, por escrito, qualquer medida que julgar do interesse da agremiação, respeitadas as limitações legais e estatutárias;
- VII Fazer parte de qualquer comissão designada pelos poderes da Associação;
- VIII fazer-se acompanhar de convidados para visita às instalações da agremiação em dias e horários preestabelecidos pelos respectivos departamentos;
- IX Invocar os seus direitos, quando julgá-los prejudicados;
- X matricular-se e seus dependentes nos cursos e estabelecimentos mantidos ou conveniados com a Associação, observadas as disposições pertinentes;
- XI Requerer, por escrito e antecipadamente, sua participação em reunião do Conselho Diretor, para apresentar críticas ou sugestões fundamentais;
- XII Solicitar convites para parentes ou pessoas das suas relações, pelas quais se responsabiliza, para as atividades sociais, ficando a concessão a critério do Conselho Diretor e sujeito ao pagamento de emolumentos;

XIII Promover, mediante prévia autorização do Conselho Diretor, reuniões sociais familiares nas dependências da Associação, subordinando-se ao pagamento de emolumentos e demais provisões a respeito;

XIV Requerer ao departamento competente a inclusão de dependentes diretos, previsto no Estatuto;

XV Ter acesso a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação.

Parágrafo único. Visando dar ampla publicidade à prestação de contas e documentos relacionados à gestão, será destinada uma seção do sítio da Associação na internet, cujo acesso será livre à sociedade.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 3 0 9 1 / #

PROTOCOLO

Seção II- Dos Deveres dos Associados

Artigo 11. São deveres dos associados de qualquer categoria, além das que decorrem de outras disposições:

I Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos internos, bem como as deliberações e determinações dos poderes da Associação, exigindo de seus dependentes e convidados igual procedimento;

II Acatar os associados investidos de quaisquer funções administrativas, assim como seus representantes no exercício de suas atribuições;

III Portar-se com correção e dignidade nas dependências da Associação, ou fora dela, quando convidado na condição de representante da Associação;

IV Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;

V Satisfazer no prazo adequado às contribuições e demais emolumentos a que estiver obrigado;

VI Comunicar à Associação, por escrito, as alterações de endereços, estado civil e outras informações que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro Social;

VII Indenizar a Associação por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, o associado, seu dependente ou convidado, tenha causado ao patrimônio da entidade;

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.

Artigo 12. Constituem infrações dos associados, dos seus dependentes e dos autorizados à frequência especial:

I Violar disposição do Estatuto, do Regimento Interno e dos demais atos normativos da Associação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

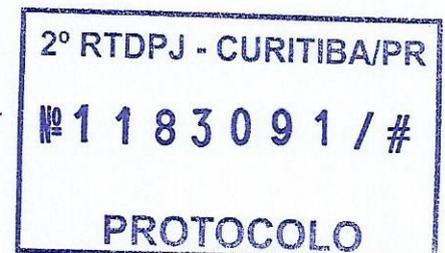
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- II Não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;
- III faltar com decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- IV Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências da Associação ou fora dela, quando a representando, a qualquer título;
- V Ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências da Associação;
- VI Prestar informação falsa em qualquer documento relativo à Associação, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros;
- VII Agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos, empregados, associados ou estranhos, nas dependências da Associação, nas suas imediações, ou ainda fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos da Associação;
- VIII Causar dano ao patrimônio da Associação, ou de terceiros, nas suas dependências;
- IX Desobedecer, não respeitar ou não implementar deliberação da Assembleia Geral;
- X Faltar com o pagamento de importâncias devidas à Associação, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 13. O associado de qualquer categoria e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I Advertência, verbal ou escrita;
- II Suspensão;
- III Expulsão.



Artigo 14. As penalidades impostas são registradas nos assentamentos do associado, depois de proferida decisão da qual não caiba mais recurso ou dele não tenha se valido o apenado, mantendo-se a anotação pelo prazo de 3 (três) anos, ou de 5 (cinco) anos, relativamente à hipótese do inciso III do artigo 13, quando a decisão considerar ter sido o fato praticado com dolo ou culpa grave.

Parágrafo único. As sanções dos incisos I, II e III, uma vez exaurido o prazo do registro previsto no caput deste artigo, não poderão ser consideradas para os efeitos de reincidência.

Artigo 15. A aplicação das penas é de competência do Conselho Diretor, após a apuração dos fatos mediante a instauração de processo disciplinar, no qual se assegurará a ampla defesa e o contraditório, que será conduzido por uma

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

comissão disciplinar nomeada pelo Presidente da Associação, dentre os integrantes do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. Instaurado o processo disciplinar, a comissão disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e encaminhar o seu parecer ao Presidente, que proferirá a decisão.

Parágrafo segundo. O processo disciplinar não será instaurado após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado do cometimento da infração:

I O termo inicial do prazo previsto neste parágrafo é o do conhecimento inequívoco do ato infracional por qualquer dos órgãos de administração da Associação;

II prescreve em 3 (três) anos a pretensão punitiva, a contar do termo inicial mencionado no inciso anterior.

Artigo 16. Os procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares, assim como os procedimentos recursais pertinentes, são tratados no Regimento Interno.

Artigo 17. O associado será advertido quando:

I Infringir normas de polidez;

II Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar.



Artigo 18. Será suspenso por prazo que variará de 10 (dez) dias a 6 (seis) meses, de acordo com a gravidade da falta cometida e levados em conta os motivos e as circunstâncias da mesma, a idade e os antecedentes do faltoso, o associado ou dependente que:

I For reincidente em falta, ainda que considerada leve, que já lhe tenha acarretado a aplicação de advertência;

II Desrespeitar ou desacatar dirigentes da Associação em suas dependências, em razão de interesses ligados à administração social;

III Fizer referências injuriosas ou caluniosas à Associação e a seus dirigentes;

IV Agredir física ou moralmente qualquer empregado da Associação quando em serviço;

V Desacatar, ofender ou agredir por palavras conselheiro, associado, dependente ou convidado, no recinto social;

VI Ceder sua carteira social a outrem, bem como, de qualquer forma promover ou concorrer para o ingresso indevido de terceiros não credenciados nas dependências da Associação;

VII Causar dano proposital ao patrimônio da Associação, sem prejuízo do ressarcimento a que fica sujeito;

VIII Praticar ato que, a critério da comissão disciplinar, não seja passível de expulsão, mas prejudicial ao bom nome da Associação e ao convívio social.

Parágrafo primeiro. Os casos de reincidência às infrações deste artigo poderão ser punidos com o dobro da pena, até o limite de 1 (um) ano, caso não seja punido com a expulsão do quadro associativo.

Artigo 19. Será expulso o associado ou dependente que:

I Prejudicar a Associação ou tentar fazê-lo moral ou materialmente;

II Promover, de qualquer forma, o descrédito da Associação;

III For condenado criminalmente, com sentença irrecorrível transitada em julgado por crime hediondo;

IV Promover a saída de associados, para acusar transtornos à administração;

V No exercício de cargo ou função em qualquer dos poderes da Associação ou comissões, desviar receitas, bens de qualquer espécie, obter vantagens pessoais, ou para prepostos, ou parentes;

VI Em qualquer situação, apropriar-se ou desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencentes à Associação;

VII Agredir fisicamente qualquer membro dos conselhos, associados, dependentes ou convidados e empregados nos recintos da Associação;

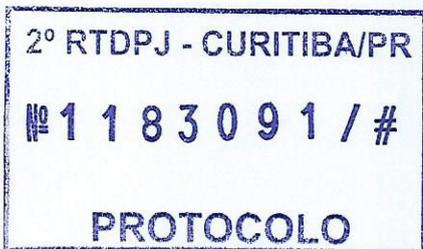
VIII Portar arma branca ou de fogo nas dependências da Associação;

IX Portar, fazer ou disseminar o uso de substâncias tóxicas ou quaisquer tipos de drogas, alucinógenas ou entorpecentes, considerados ilegais, nas dependências da Associação;

X No exercício de cargo ou função em qualquer dos poderes da Associação ou comissões induzir ou provocar atos que acarretem prejuízos materiais ou pecuniários à Associação.

Parágrafo único. O associado ou seu dependente indiciado em processo disciplinar de expulsão ficará suspenso das atividades sociais desde a comunicação que lhe for feita oficialmente, até a decisão final.

Artigo 20. O associado expulso jamais poderá reingressar no Quadro Social ou nas dependências da Associação e a pena não exclui da responsabilidade criminal ou civil, se a falta assim o justificar.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO IV
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO
Seção I- Da Assembleia Geral



Artigo 21. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados, maiores de 18 (dezoito) anos, regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 22. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III Apreciar o planejamento anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 23. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I Aprovar, emendar ou reformar o Estatuto Social;
- II Apreciar as decisões do Conselho Diretor, assim como recursos interpostos contra as mesmas;
- III Destituir membros do Conselho Diretor ou Fiscal;
- IV Eleger, proclamar eleitos e dar posse, no mesmo ato, aos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Diretor e Fiscal;
- V Eleger, proclamar eleitos e dar posse ao Presidente do Conselho Diretor;
- VI Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- VII Decidir sobre a dissolução ou fusão da Associação;
- VIII decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado (a);
- IX Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

- X Deliberar sobre a compra, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- XI Autorizar operações de crédito, cabendo ao Conselho Fiscal estabelecer anualmente o valor do patrimônio líquido, informando ao Conselho Diretor, para a devida observância;
- XII Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto;
- XIII Tomar conhecimento do ingresso de novas empresas ao quadro de associados;
- XIV Deliberar sobre outros temas propostos pelo Conselho Diretor ou qualquer outro associado, que sejam pertinentes aos interesses da Associação;
- XV Os sócios poderão fazer uso da palavra exclusivamente sobre a Ordem do Dia ou questões de ordem, para fins de interpretação do Estatuto;
- XVI As questões de ordem serão dirimidas, inapelavelmente, pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 24. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

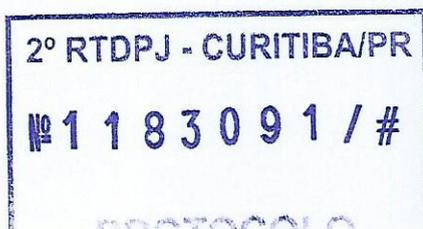
Parágrafo Segundo. A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente aos associados, através dos endereços e contatos por eles informados.

Artigo 25. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Artigo 26. Ao Presidente do Conselho Diretor cumpre instalar as Assembleias Gerais e solicitar à mesma, a designação, por aclamação ou eleição de um associado para presidir e dirigir os trabalhos.

I Escolhido o Presidente, cabe a este convidar 2 (dois) outros associados para atuarem como secretários;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

II Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não poderão exercer funções na mesa da Assembleia Geral;

III A ata da Assembleia Geral será lavrada por um dos secretários e assinada pelo Presidente e ambos os secretários;

IV Os assuntos em exame serão decididos por maioria dos associados votantes presentes, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate, salvo nos casos em que, pelo presente Estatuto, forem exigidos outros critérios de votação;

V A maioria dos associados presentes poderá decidir pela inversão da ordem dos trabalhos, se assim julgarem mais produtivo.

Artigo 27. Não sendo possível a apreciação integral da pauta constante do edital de convocação, o Presidente da Assembleia, ouvido o plenário, designará dia, hora e local para a sua continuação, que independe de nova convocação.

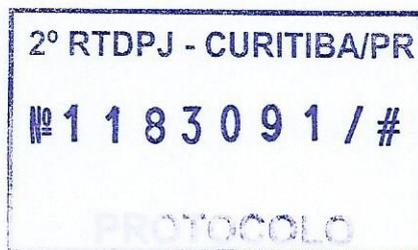
Parágrafo único. Na continuação da Assembleia Geral, interrompida ou suspensão, poderão participar associados que não tenham comparecido à sua instalação, porém, não lhe será permitido rediscutir qualquer assunto já apreciado e decidido anteriormente.

Seção II- Do Conselho Diretor:

Artigo 28. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Artigo 29. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a Diretor-Presidente;
- b Diretor-Secretário;
- c Diretor-Financeiro.



Artigo 30. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitidas as reeleições por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo primeiro. Na renúncia, destituição ou vaga do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo segundo. Na renúncia, destituição ou vaga simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá o Diretor-Secretário, o qual convocará eleição para complementar a gestão dos substituídos em um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. As licenças ao Presidente do Conselho Diretor serão concedidas pelos diretores de departamentos.

Artigo 31. São atribuições do Conselho Diretor, conjuntamente com outros órgãos da Associação, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o planejamento anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por associados, parceiros públicos ou privados;
- VII Receber requisição, deliberar e autorizar o ingresso de novas empresas na Associação;
- VIII Receber o pedido de desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;
- IX Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- X Convocar a Assembleia Geral;
- XI Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XII Propor emenda ou reforma, parcial ou total, do Estatuto da Associação visando posterior decisão da Assembleia Geral;
- XIII Nomear representantes junto às entidades as quais a Associação esteja filiada;
- XIV Organizar, regulamentar e administrar os serviços da Associação contratando, se necessário, firmas e profissionais especializados;
- XV Remeter ao Conselho Fiscal para apreciação os contratos de aluguel ou arrendamento de imóveis e dependências da Associação;
- XVI Representar e defender os interesses dos associados;
- XVII Administrar os bens patrimoniais da Associação;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1183091 / #

PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

XVIII Contratar e demitir empregados, de acordo com as necessidades da Associação;

XIX Determinar o cumprimento, atento aos interesses da Associação, de deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que o mesmo venha a lhe atribuir, em consequência de filiação a Federação ou Confederações Desportivas;

Artigo 32. O Conselho Diretor se reunirá:

- I Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou qualquer dos demais membros do Conselho Diretor.

Artigo 33. No impedimento eventual do Presidente será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e, no de ambos, pelo Diretor-Secretário.

Artigo 34. O Presidente do Conselho Diretor tem na administração, com observância das disposições estatutárias, a chefia executiva e representativa da Sociedade, nas suas relações internas e externas, inclusive em Juízo, e, além de presidir o Conselho Diretor, deve supervisionar todos os Departamentos, fazendo com que seus responsáveis recebam a orientação adequada e cumpram as deliberações a que estiverem obrigados.

Artigo 35. Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao Diretor-Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como a legislação específica, e executar as resoluções dos demais poderes da Associação;
- II Administrar a Associação com a exata observância dos preceitos legais, estatutários, regulamentares e regimentais, prestando, sempre que solicitado, todas as informações aos poderes da Associação;
- III Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- IV Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- V Procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1183091 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

VI Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 36. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo mesmo.

Artigo 37. Compete ao Diretor Secretário:

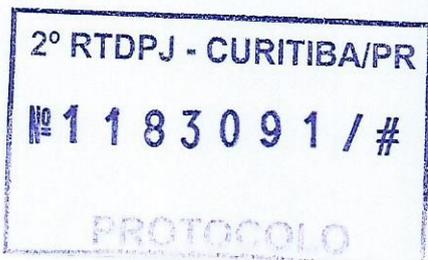
- I Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV Responsabilizar-se pelos serviços de relações-públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- I Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção III- Do Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal, órgão autônomo de-fiscalização da gestão financeira da Associação, será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Artigo 40. No caso de renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, se não houver suplente a convocar, o Conselho Diretor designará outros membros que serão imediatamente empossados para completarem o mandato

Parágrafo único. Os membros designados para o Conselho Fiscal, se pertencerem ao Conselho Diretor, ficarão desligados daquele colegiado enquanto permanecerem atuando no referido Conselho, bem como não poderão fazer parte de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 41. São atribuições do Conselho Fiscal:

I Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e demais atos contábeis, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV Denunciar imediatamente À Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

Artigo 42. O Conselho Fiscal se reunirá:

I Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

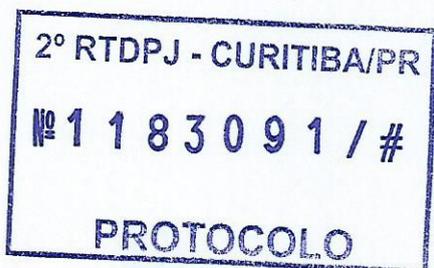
II Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Seção IV- Das Eleições

Artigo 43. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, devendo ser realizadas pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final do mandato presente, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por representantes designados por 3 (três) ou mais associados.

Artigo 44. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas, apresentando a documentação requerida em edital.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Artigo 45. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Artigo 46. A votação será secreta, sendo eleita a chapa por maioria simples de votos, metade mais um, dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo único. Terão direito a voto todos os associados que estiverem com seus títulos integralizados, quites com a Tesouraria do clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seção V- De outras disposições:

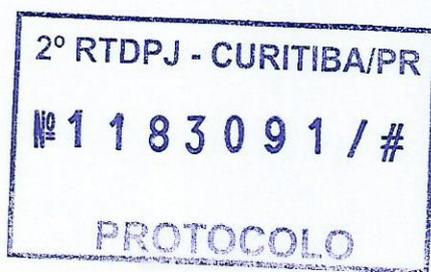
Artigo 47. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 48. Os representantes dos associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- IV Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- V Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por representantes de 2 (dois) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo terceiro. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada, imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do acusado.

Parágrafo quarto. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

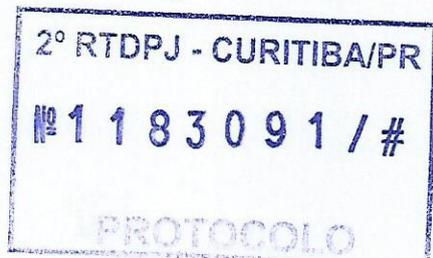
CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DESPESAS E DA FONTE DE RECURSOS

Artigo 49. O patrimônio da Associação é constituído pelo acervo de bens que de direito lhe pertençam ou venham a pertencer, compreendendo imóveis, móveis, créditos e outros direitos, a saber:

- I Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II Taxas de inscrições para torneios e competições promovidas pela Associação;
- III Produto de ingresso para festas e competições realizadas pela Associação;
- IV Renda de serviços internos e anúncios;
- V Aluguel de material de qualquer natureza;
- VI Juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- VII Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- VIII Contribuições dos associados, doações ou legados recebidos;
- IX Produtos de campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- X Subvenções ou auxílios governamentais;
- XI Outras receitas eventuais

Artigo 50. Os bens móveis ou imóveis deverão ser escriturados em Livro de Registro de Inventário, com termo de abertura e folhas devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Diretor. Os respectivos valores deverão ser reavaliados anualmente por uma comissão especialmente designada pelo Conselho Diretor. Os imóveis deverão constar com os respectivos números de matrícula do Registro de Imóveis.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo único. O laudo de avaliação será devidamente apreciado pelo Conselho Deliberativo que o aprovará ou rejeitará, fundamentando as razões da decisão.

I Rejeitado o laudo de avaliação, será designada nova comissão.

Artigo 51. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Artigo 52. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados integralmente na realização e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo, ainda que apresente superavit em suas contas no respectivo exercício.

Artigo 53. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 54. Constituem despesas da Associação:

- I Gastos com conservação dos bens móveis e imóveis;
- II Gastos com a realização de benfeitorias;
- III Aquisição de materiais e equipamentos para funcionamento dos Departamentos e Comissões;
- IV Aquisição de material esportivo;
- V Custeio e gasto com festas ou diversões promovidas pela Associação;
- VI Custeio e gastos com jogos ou partidas esportivas;
- VII Contribuição a entidades às quais a Associação esteja filiada;
- VIII Salários de empregados, impostos e taxas a que a Associação estiver sujeita, além de juros e porcentagens;
- IX Alugueres, luz e força, telefone, água e esgoto, prêmio de seguros;
- X Manutenção de equipes representativas da Associação;
- XI Gastos eventuais.

Artigo 55. A Associação deverá manter pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem assim a realização de

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1 1 8 3 0 9 1 / #

PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo primeiro. No mesmo prazo, a Associação manterá em boa ordem os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Parágrafo segundo. A Associação deverá apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 56. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO VI

DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Artigo 57. Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a Receberem o título de fundadores;
- b Somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c manifestarem sua opinião verbal por até 10 (dez) minutos nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação; alteração do Estatuto ou dissolução.

CAPÍTULO VII

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 58. Os associados não terão nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59. A prestação de contas da Associação observará:

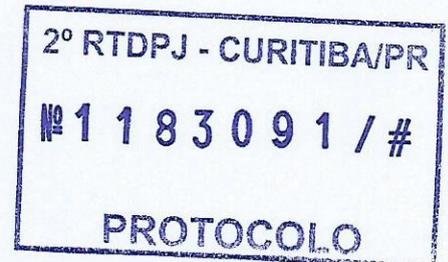
- a Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento;

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 60. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO



Artigo 61. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades por deliberação de 2/3 dos associados através de convocação da diretoria para este fim.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do decreto municipal de Curitiba Nº 1067/2016 ou lei vigente, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 62. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 64. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Curitiba, 11 de abril de 2024



ROSINEIA LOPES DA COSTA

CPI [REDACTED]

PRESIDENTE



LUIZ HENRIQUE LEMES FULBER

ADVOGADO - OAB/PR [REDACTED]

ADVOGADO SUBSCRITOR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3915 - Curitiba/PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Núcleo Ultrajará de Souza Campião - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 140-4309

AO 2º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SFDT1.esXPe.sejfi-tbven.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23,25

[] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,65

[] SELO

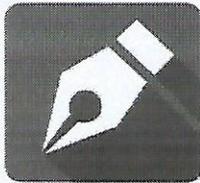
R\$ 1,00 Curitiba, 11/04/2024



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1183091 / #

PROTOCOLO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 12.320 - Av. nº 08 de 03/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 03/05/2024, o qual foi protocolado sob nº 1183091, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 12.320 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante
LUIZ HENRIQUE LEMES FULBER

Natureza
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 03 de maio de 2024.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD4dvxb4RLfEuDQRZk1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,05, FUNDEP: R\$5,07, Selo: R\$9,50, : , Digitalização: R\$18,26. Total: R\$ 131,05





ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **03/05/2024**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto da “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ATLETAS DE NATAÇÃO WS CRB”. Registrado neste ofício sob o número **12.320**, do Livro “A-007” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1183090** e **1183091**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$ 11,08+Buscas:R\$4,98+Funrejus:R\$4,02+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,080+Funarpen:R\$2,50=R\$24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 03 de maio de 2024.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente
962.903.319-49

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.dembn.RLzEu

AQa4k.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>